

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RECURSO DE CARLOS BRANQUINHO PINHEIRO CONTRA O**  
**JORNAL “A VOZ DO MINHO”**

(Aprovada na reunião plenária de 30.JAN.02)

1. Em 12 de Novembro de 2001, deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social, um recurso de Carlos Branquinho Pinheiro contra o Jornal “A Voz do Minho”, por este não ter publicado uma resposta a um artigo de opinião intitulado “A coerência de Branquinho”, inserido na sua edição de 25 de Outubro de 2001.
2. Ouvido o referido Jornal sobre o teor da queixa, este veio informar, em 26 de Novembro de 2001, o seguinte:

*“... a redacção do Jornal entendeu que o direito solicitado pelo Sr. Carlos Manuel Branquinho Pinheiro não se justificava quer pelo facto da notícia não o ter ofendido, quer pela mesma não traduzir propriamente uma resposta. Contudo, após, o recebimento da douta solicitação de V<sup>a</sup>.Ex<sup>a</sup>. entendemos proceder à publicação do direito de resposta, que terá lugar no semanário de 29 do corrente”*

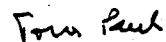
3. Após ter recebido a cópia da publicação da resposta em causa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Dezembro último, enviou-a ao recorrente e perguntou-lhe se considerava que o direito invocado tinha sido adequadamente ressarcido ou se pretendia prosseguir com a queixa, não tendo obtido resposta.

4. Face ao silêncio do recorrente, a Alta Autoridade delibera o arquivamento do processo.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Fátima Resende, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Janeiro de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro

MLM/AP

3776